

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional do Pecuarista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2002

Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal